PROJETO DE LEI Nº 148/2011

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso e ocupação do solo do imóvel que especifica, pertencente ao Município, para a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA REGINA,** na conformidade com a Lei nº 001/2003, de 15/01/2003, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder uso e ocupação de solo pela **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA REGINA – CNPJ Nº 80.922883/0001-26,** constituído pelo Lote de Terras sob o nº 02, com área de 324,00 m2 (trezentos e vinte e quatro metros quadrados) com as seguintes divisas e confrontações:- Ao Norte com o Lote 01 (Rua) com 27,00 m, a leste com o lote 03 com 12,00 metros, ao sul com o Lote PMA-2-REM com 27,00 metros, a oeste com a Rua Emilio Kretushi, com 12 metros, conforme matrícula nº 9.295, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Apucarana.

Art. 2º - O imóvel será destinado à edificação da sede da Associação e Centro de Lazer para os seus Associados.

Art. 3º - A Associação de Moradores da Vila Regina,, terá o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 02 (dois) anos para concluí-las, após a publicação desta Lei de autorização de uso e ocupação, podendo através de Lei e devidamente justificado pela requerente, por cronograma de obra, ser prorrogado esse prazo em igual período, e finalmente o requerente coloca-la em funcionamento.

§. 1º - A autorização para o uso e ocupação do solo será anulada, caso não sejam cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei, quanto ao prazo de construção e funcionamento das atividades, através de Decreto do Executivo, podendo ser indenizada todas as benfeitorias existentes, mediante avaliação do Município, no princípio da Lei.

§. 2º - O imóvel será gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade e reverterá ao patrimônio público, em qualquer tempo, no caso de extinção da donatária ou desvio de finalidade, sendo que a sua eventual transferência para outra associação sucessora será sempre condicionada a autorização legislativa e mediante as mesmas condições estabelecidas nesta Lei.

§. 3º - Cumpridas as condições de Leis, a autorização legislativa que conceder a escritura definitiva do imóvel, deverá observar as restrições dos ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade que deverão constar do registro imobiliário.

§. 4º - A beneficiária deverá apresentar anualmente ao Executivo Municipal sempre no primeiro trimestre de cada ano, relatório das atividades da Entidade, sob pena de aplicação das penalidades da Lei.

Art. 4º - É vedada a alienação, cessão ou transferência do imóvel em qualquer período, sem expressa autorização legislativa, através de Lei específica.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 07 de julho de 2011.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras:-

Estamos com o presente projeto de lei, atendendo a reivindicação da Associação dos Moradores da Vila Regina, que por intermédio de seu Presidente, Sr. Benedito do Amaral, pretendem essa área para a construção de sua sede.

É importante que cada Associação de nossa cidade, conte com um local onde possa se reunir para estudar os problemas de sua região, apresentar sugestões, e utilizar da sede também para a realização de estudos, para atividades sociais, dentre outras.

Assim e por acharmos justa a reivindicação da Associação, é que solicitamos o apoio dessa Colenda Casa de Leis, para aprovação do presente Projeto de Lei.

Município de Apucarana, em 07 de julho de 2011.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal